

Regulamento publicado traz mudanças relevantes visando a adequação da atuação das ouvidorias no mercado

A [Resolução CNSP nº 445](#), publicada em 10 de outubro de 2022, revogou a [Resolução CNSP nº 279](#), de 30 de janeiro de 2013, e atualizou a regra para ouvidorias nos mercados supervisionados pela Susep.

Com a referida publicação, o novo regulamento passa a abarcar ajustes pontuais, incluindo a migração do atendimento no âmbito da Susep para o site consumidor.gov.br.

As mudanças são:

- Menção expressa às sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, como entes monitorados pela Susep;
- Exclusão da base de dados específica de reclamações do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) dos índices de eficiência da ouvidoria;
- Exclusão da menção à responsabilidade solidária do Diretor Presidente e do ocupante de cargo correlato, caso haja, quando os atos forem praticados pelo ouvidor ou em nome dele.

A resolução passou a ter efeito a partir de **1º de novembro de 2022**.

Fonte: Mattos Filho, em 04.11.2022